

Proc. CNT-19 476/45

CNT-294/46

1946

AA/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, José Baptista e, como recorridos, Georges e Carlos Verschoore:

I - Apreciando a reclamação apresentada por José Baptista, contra Georges e Carlos Verschoore, resolveu a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre julgá-la procedente - "in botum", para condenar a firma reclamada Verschoore Martin & Cia. Ltda, sucessora de Georges e Carlos Verschoore, a reintegrar o reclamante nas mesmas funções antes exercidas e pagar-lhe a quantia Cr\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta cruzeiros), correspondente aos salários vencidos desde o momento de seu afastamento do serviço até a data da sentença (fls. 34 e 35). (fls. 10/12).

II - O Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, apreciando o feito, já então em face do recurso ordinário, que lhe interpos, dentro do prazo legal, a reclamada, por sentença de fls. 34, deu provimento ao recurso para, reformando em parte a decisão de 1ª instância, condená-la, tão sómente, ao pagamento do aviso-prévio, na importância de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros).

III - Dessa decisão, recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, José Baptista, procurando fundamentar o seu recurso nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 36).

IV - O recorrido, apesar de notificado, não contestou o recurso.

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

V - Ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opina esta, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, pela confirmação do acórdão recorrido.

VI - É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1946

Manoel Caldeira Netto

Vice-Presidente no
exercício da Presidência

Marcial Dias Pequeno

Relator

Ciente -

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 23/5/46